

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MESA DIRETORA

Presidente: Fernando Capez
1.º Secretário: Enio Tatto
2.º Secretário: Edmir Chedid
1.º Vice-Presidente: Maria Lúcia Amary
2.º Vice-Presidente: Analice Fernandes
3.º Vice-Presidente: Jonji Hato
4.º Vice-Presidente: Antonio Salim Curiati
3.º Secretário: Adilson Rossi
4.º Secretário: Afonso Lobato

INSTITUTO DE ESTUDOS, CAPACITAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DENOMINADO INSTITUTO DO LEGISLATIVO PAULISTA – ILP

DIRETORIA

Diretor Presidente: Patrícia Rosset
Diretora Executiva: Tania Rodrigues Mendes
Diretora Executiva: Desiré Sepe De Marco

CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DO ILP

Aldo Fornazieri
Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Dainis Karepovs
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Fernando de Souza Coelho
Universidade de São Paulo – Escola de Artes, Ciências e Humanidades
Leda Paulani
Universidade de São Paulo – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
Marcelo Ridenti
Universidade Estadual de Campinas – Unicamp – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Marco Aurélio Nogueira
Universidade Estadual Paulista – Unesp – Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais
Maurílio Maldonado
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Patrícia Rosset
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Úrsula Dias Peres
Universidade de São Paulo – Escola de Artes, Ciências e Humanidades

EQUIPE DO ILP

Airton Paschoa, André Luis Monteiro, César Huyashi, Dainis Karepovs, Danielle Caroline Alkmim (Estagiária), Fabricio de Oliveira Marson (Estagiário), José Rubens Rolan, Juliana Rangel de Souza (Estagiária), Luis Sampaio Chicolet Weingruber, Lia Maria Perez Botelho Baraúna, Lúcia Helena Pesse Nannini, Luciana Sodrê de Sousa (Estagiária), Lucinéia Gubert (Estagiária), Marcos Couto Gonçalves, Maria de Lourdes Ferreira Alves, Mariana Estevam, Rothschild Gaspar Chammas Pace, Sibeila Silva Klein (Estagiária), Sílvia Federicci Rosa, Thais Prado Horta.

Revista do ILP

N.º 1 – Ano I – Outubro de 2015

O ILP E A COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE: UMA COLABORAÇÃO HISTÓRICA

Marcos Couto Gonçalves¹

O Instituto do Legislativo Paulista (ILP), denominação atribuída desde sua criação ao Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, desempenha o papel, no âmbito do Poder Legislativo estadual, de dar suporte técnico-temático aos trabalhos da Casa, e também de fazer a divulgação de atividades através dos instrumentos informativos de que dispõe, bem como de ampliar o debate e a relação com a sociedade, oferecendo gratuitamente cursos, palestras e seminários.

Conforme o ato que o instituiu, o ILP surgiu como órgão vinculado à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa com a finalidade, entre outras, de realizar atividades, estudos, pesquisas e debates sobre Estado, Poder Legislativo, cidadania, visando ao aprimoramento social e da democracia, além do desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Estado.

A Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” foi instalada em 28 de fevereiro de 2012, antes mesmo da Comissão Nacional da Verdade, cujos trabalhos tiveram início em 16 de maio do mesmo ano. A sua criação teve a finalidade declarada de “efetivar, em colaboração com a Comissão Nacional da Verdade, o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado de Direito Democrático, em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no território do Estado de São Paulo ou praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado

¹ Marcos Couto Gonçalves é analista legislativo do Instituto do Legislativo Paulista da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; bacharel em Letras Clássicas e Vernáculas pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP; bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP; pós-graduado *lato sensu* em Governo e Poder Legislativo pela Universidade Estadual Paulista - Unesp (Araraquara). Contato do autor: mcgoncalves@al.sp.gov.br.

no artigo 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, no período de 1964 até 1982, no território do Estado de São Paulo”.

Logo, foi um movimento natural a aproximação e colaboração entre o ILP e a Comissão Estadual da Verdade. A lei de atração temática baseou-se nas atribuições convergentes dos dois órgãos. Com base nessa cooperação foram elaboradas atividades conjuntas, na forma de *workshops* e seminários, com a participação de especialistas, inclusive de outros países, universidades e instituições de preservação da memória. Afinal de contas, também é atribuição do ILP “preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Assembleia Legislativa com outros institutos, órgãos públicos e universidades”, nos termos dos atos normativos que criaram e regulamentaram o Instituto.

Então, o que significa a colaboração do ILP com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”? Significa a criação e coexistência dentro da Assembleia Legislativa de dois órgãos cujas atribuições apresentavam pontos de confluência e cujas atividades poderiam, em diversos momentos, realizar-se através de eventos conjuntos. Um órgão temporário, a Comissão da Verdade, que, sentindo a necessidade de cooperação de estruturas permanentes da Assembleia, encontrou no ILP um destacado colaborador.

Da constatação das confluências caminhou-se para a elaboração de atividades conjuntas, que se materializaram em várias atividades, das quais aqui destacamos um *workshop* e alguns seminários.

Ostemas debatidos abordaram diferentes aspectos relacionados aos trabalhos das comissões da verdade, dando a dimensão da complexidade do tema, e foram ao todo quatro atividades:

1. *Workshop* “A Comissão da Verdade — Desafios e Possibilidades”, em 21/3/2012, realizado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

2. Seminário “O Direito à Verdade: Informação, Memória e Cidadania”, ocorrido entre os dias 14 e 16/6/2012,

na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e no Memorial da Resistência;

3. Seminário “Psicanálise, Política e Memória em Tempos Sombrios: Brasil e Argentina”, realizado entre os dias 30/8/2012 e 1/9/2012, no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo e na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

4. Seminário “Verdade e Infância Roubada”, que teve lugar na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo nos dias 6 a 10 e 23, 24 e 28/5/2013, com a participação de filhos e outros familiares de militantes mortos ou desaparecidos.

Neste primeiro número da revista, selecionamos uma parte das contribuições e depoimentos que aconteceram nos seminários patrocinados pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” em parceria com o ILP. Ao total foram quatro eventos, todos públicos, sendo que os três primeiros aconteceram antes do início dos trabalhos da Comissão. Eles foram planejados com o objetivo de dar subsídios ao desempenho das atividades da Comissão na sua missão de efetivar o direito à memória e à verdade histórica. E não por acaso tal direito à verdade, reconhecido em 2005 pela Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, foi o tema de fundo que perpassou todos os seminários, visto, porém, de diferentes perspectivas.

Já no primeiro evento, o *workshop* “A Comissão da Verdade — Desafios e Possibilidades”, realizado em 21 de março de 2012, o sociólogo peruano Eduardo González Cueva, do International Center for Transitional Justice (ICTJ), advertiu para a importância da afirmação da verdade como um direito humano e, portanto, um dever do Estado perante as vítimas e familiares, perante seus cidadãos e, em última instância, perante a humanidade. “Desafios e Possibilidades” foi o primeiro fruto da cooperação entre o Instituto do Legislativo Paulista e a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”.

Na fala que aqui transcrevemos, Cueva reconstrói a trajetória da justiça de transição desde meados dos anos 1980, comparando as

diversas experiências das comissões da verdade através do tempo. Ele considera que houve certo grau de evolução no processo, ou seja, que a forma, o alcance e as consequências práticas das comissões da verdade foram alteradas e aprofundadas pelas sucessivas experiências.

Antes de ingressar na história propriamente dita das comissões da verdade ao redor do mundo, González Cueva ressalta a importância do reconhecimento pela Comissão de Direitos Humanos da ONU em 2005, e pela própria Assembleia Geral da ONU em 2011, do direito à verdade, mormente à verdade no que se refere a graves violações de direitos humanos.

O seu pensamento fundamental sobre o direito à verdade é aquele de um direito-dever: o direito de saber a verdade tem como contrapartida o dever do Estado de dizer a verdade. Assim, o Estado cumpre o seu dever não apenas abrindo arquivos, mas revelando o paradeiro de corpos de desaparecidos políticos. A verdade interessa não somente às vítimas, pois o direito de saber é de toda a sociedade. E afirma: toda a sociedade brasileira tem o direito de saber a verdade.

Em junho de 2012, no segundo dos eventos comuns entre a Comissão da Verdade e o ILP, durante os três dias do seminário “O Direito à Verdade: Informação, Memória e Cidadania”, um dos principais focos foi a documentação produzida pelo próprio Estado durante a ditadura. Esta é a principal razão da presença de grande número de profissionais dos diversos arquivos públicos entre os palestrantes convidados. De fato, uma das formas pela qual o Estado efetiva o direito à verdade é através da publicização dos seus documentos. Em outras palavras, o Estado não pode deixar de tornar público aos seus cidadãos o que aconteceu nos períodos de exceção, quando a sociedade estava bloqueada, o debate interditado, e o Estado trabalhava em segredo contra a sociedade. Com o fim do regime de exceção e a nova Constituição de 1988, há a quebra do direito de sigilo que o Estado atribuía a si mesmo em nome de doutrinas vinculadas à Guerra Fria, como foi no Brasil a chamada Doutrina de Segurança Nacional, concebida como guerra à sociedade, ao “inimigo interno”.

Como efetivar, nesse caso, o direito à verdade e à memória? Uma das respostas é fazer que o Estado fale e a sociedade silenciada também fale, através das vítimas, familiares e testemunhas. Como o Estado pode falar? Através de seus agentes e de seus documentos. Os agentes que participaram da repressão ou simplesmente a testemunharam têm o dever de colaboração, pois o Estado, ao reconhecer o direito à verdade, torna a efetivação desse direito uma política pública através de leis, como foram as leis gêmeas da Comissão da Verdade e do Acesso à Informação.

Portanto, o dever de colaborar decorre da própria vontade do Estado. Ao criar uma comissão da verdade, o Estado dá-lhe autonomia: ela tem autorização legal para requisitar documentos, depoimentos e informações de qualquer órgão do Estado e de seus servidores. Isso nada mais é que fazer o Estado obedecer à determinação de uma condição especial que ele próprio criou para si no afã de apurar a verdade. Colocado nessa condição peculiar, o Estado que legitimava os crimes de seus agentes, escusando-os, agora exige dos mesmos agentes a colaboração. Aqueles que cometeram crimes em obediência ao Estado devem, pela mesma lógica da obediência, submeter-se ao órgão de apuração da verdade. Antes submetidos ao Estado ditatorial, agora se submetem ao Estado Democrático de Direito. Esta é a condição natural do agente público: está submetido ao Estado de qualquer maneira, nada podendo invocar contra o atual Estado em nome do anterior.

Na transcrição que publicamos neste número da *Revista do ILP*, Paulo Abrão, secretário nacional do Ministério da Justiça e presidente da Comissão de Anistia, expõe a longa marcha do direito à verdade no Brasil, desde o movimento pela anistia no final da década de 1970 até a instalação da Comissão da Verdade em 2012, compreendendo este processo, segundo seu entendimento, três fases.

Primeiramente, a lei de anistia de 1979, aprovada após grande movimento da sociedade organizada por uma anistia ampla, geral e irrestrita, consagraria a liberdade dos presos políticos e o direito político de resistência – reivindicação esta que não foi positivada nestes termos. Apesar de anistiar os crimes políticos, a lei afastou-se

em grande medida da anistia pleiteada pela sociedade, porque não anistiou aqueles que já haviam sido condenados por “terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”. Ora, não havia agentes da repressão condenados — ou sequer processados — por estes ou quaisquer outros crimes, simplesmente porque os militares e seus aliados ainda estavam no poder.

Por outro lado, a lei anistiou da mesma forma os chamados “crimes conexos”, definindo-os como “crimes de qualquer natureza relacionados aos crimes políticos ou praticados por motivação política”. Mais uma vez, foi um golpe no movimento de anistia, pois, encarando como “crimes conexos” a tortura, os desaparecimentos forçados, a ocultação de cadáveres, cometidos por agentes do Estado, criou-se uma saída legal para manter impunes as graves violações de direitos humanos praticadas pelo Estado ditatorial.

Cabe lembrar que a lei de anistia, apesar de apresentada como fruto de um pacto nacional, foi aprovada no Congresso por apertada maioria, 208 votos a favor e 201 contra, em plena ditadura. E essa “maioria” só foi alcançada porque, após a grande vitória do MDB sobre a Arena (partidos que representavam a oposição consentida e a situação, respectivamente), o governo do general Ernesto Geisel mudara a legislação eleitoral — medida conhecida como pacote de abril (de 1977) —, introduzindo diversos senadores nomeados pelo Poder Executivo (os “senadores biônicos”) e voltando a garantir a maioria no Congresso.

Assim, a lei de anistia significou o esquecimento do passado e a impunidade para os agentes do Estado, conforme interpretação que até os dias atuais insiste-se em manter nos tribunais (diferentemente de outros países, como Chile, Uruguai e Argentina, onde os juízes consideram as leis de anistia sujeitas a várias limitações e interpretações). Anistiando crimes do Estado contra seus cidadãos, ao mesmo tempo que não anistiava os presos políticos com sentença transitada em julgado e que já cumpriam pena, a lei de anistia reforçou o estigma daqueles que exerceram o direito de resistência.

Em seguida, com a lei que criou a Comissão dos Familiares de Mortos e Desaparecidos em 1995, no início do

governo Fernando Henrique Cardoso, objetivando a reparação, ainda que para um grupo restrito de vítimas, o Estado admitia a falsidade de documentos produzidos na época da ditadura militar, reconhecendo os testemunhos dos familiares das vítimas. Igualmente, a lei que criou a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça em novembro de 2002, no final do governo de Fernando Henrique Cardoso, foi um desdobramento da primeira, visando uma maior amplitude de reconhecimento e reparação das vítimas, cujos efeitos também foram o de produzir verdade histórica e memória.

Finalmente, a mais recente fase desse processo de justiça de transição foi a aprovação, em 2011, das duas “leis gêmeas”, a Lei de Acesso à Informação e a lei que criou a Comissão Nacional da Verdade: “Chamo este momento de terceira fase da luta pela anistia no Brasil”, diz Paulo Abrão, e explica a importância da aprovação de ambas, pois “essas duas leis positivaram, no âmbito da legislação nacional, o direito à verdade para os brasileiros”, rompendo com a lógica do esquecimento e de negação do passado. A Comissão da Verdade deverá se utilizar da lei de acesso à informação para conduzir seus trabalhos e a mesma lei garantirá aos cidadãos brasileiros o acesso aos relatórios e documentos compilados.

De acordo com esse processo, Paulo Abrão identifica a complementaridade dos três pilares da justiça de transição: a recuperação da liberdade e dos direitos políticos; a reparação e produção de verdade e memória; o reconhecimento político do direito de resistência das vítimas. Nesse sentido, para ele, “desindividualização da dor” representa o momento em que a produção de verdade histórica e memória está voltada para toda a sociedade, momento em que a anistia pode surgir também como justiça.

Mas a justiça de transição também fez com que a sociedade falasse, por meio das vítimas, dos familiares e das testemunhas; onde a justiça de transição superou as leis de anistia e levou os perpetradores ao banco dos réus, constatou-se que uma mesma testemunha podia apresentar dois comportamentos opostos. Pessoas faziam filas para depor na Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas

(Conadep) na Argentina, mas tinham medo de falar nos tribunais. Pois o Estado oferecia justiça contra os agentes do próprio Estado.

E a situação delicada dos testemunhos foi justamente o tema do seminário “Psicanálise, Política e Memória em Tempos Sombrios: Brasil e Argentina”. Entre os dias 30 de agosto de 2012 e 1.º de setembro de 2012, a psicanalista argentina Fabiana Rousseaux explicou as dificuldades em se fazer justiça quando as testemunhas não confiam no Estado e quando as próprias regras jurídicas adotadas não são adequadas para o caso de graves violações de direitos humanos. E este é um importante aspecto da efetivação do direito à verdade: às vezes não são apenas os agentes da repressão que não querem falar; isto pode ocorrer às próprias vítimas e testemunhas. A experiência argentina com esse entrave trouxe subsídios esclarecedores à Comissão Estadual da Verdade.

Retratando, num encontro mais informal em 1.º/9/2012, sua experiência no Centro Fernando Ulloa, na Argentina, Fabiana Rousseaux relembra as filas imensas de pessoas dispostas a dar seus depoimentos à Conadep, a primeira comissão da verdade na América Latina na década de 1980, e as dificuldades iniciais de ordem jurídica, pois os documentos e testemunhas eram insuficientes como provas judiciais.

A atuação dos profissionais de saúde mental e do Centro Fernando Ulloa para auxiliar as testemunhas e os juízes nos julgamentos dos casos foi fundamental, pois o poder judiciário argentino precisava fazer adaptações especiais nos procedimentos a fim de se adequar a situações muito diferentes dos processos comuns. As formalidades legais não se aplicavam inteiramente: tratava-se de uma série de casos carregados de novidade e complexidade para a prestação de justiça pelos juízes, que deviam decidir ações penais em que o Estado teria que reparar as vítimas do próprio Estado.

De outro lado, familiares e testemunhas tinham medo de testemunhar perante o próprio Estado. E isto trazia complicações no âmbito penal, pois um “perpetrador” de violações de direitos humanos podia vir a ser beneficiado pela insuficiência do testemunho. Daí a presença constante de psicólogos nos tribunais em

dias de audiência, presença esta que, segundo Rousseaux, causava estranheza aos habituais frequentadores das cortes de justiça.

Fabiana também falou sobre o significado amplo da reparação, uma vez que os crimes de violência praticados pelo Estado contra o indivíduo não se restringem ao corpo da vítima ou desaparecido. A reparação adquire uma dimensão muito maior porque existe o sentimento coletivo da dor e as consequências também ultrapassam gerações. Exemplificou com os casos dos filhos ou netos dos desaparecidos, crianças que foram “apropriadas” e são parte direta dessa história sem ter conhecimento disso nem de sua verdadeira identidade. Ou seja, após mais de três décadas, ainda existem sujeitos diretamente atingidos que ignoram sua condição. Sendo assim, no sentido amplo, para que haja a reparação, a memória tem de ser reconstituída para a história e o Estado deve assumir a responsabilidade pelos crimes praticados no passado pelos seus agentes, na condição de seus representantes, contra os cidadãos.

A seguir, reproduzimos o comentário feito à fala de Fabiana Rousseaux pela também psicanalista Maria Rita Kehl, integrante da Comissão Nacional da Verdade brasileira. Em sua intervenção, Maria Rita Kehl abordou a questão do ponto de vista da subjetividade, dos sintomas da tortura, enfatizando que o trauma não passa com o tempo. Por este motivo, não é menos importante a Comissão da Verdade trinta anos depois do fim da ditadura. O silêncio precisa ser quebrado.

Ao examinar a quebra do tabu da crueldade nos “porões da ditadura”, Maria Rita Kehl afirma que a prática da violência e da tortura, sistemática, não foi de obra de loucos ou perversos, senão de política do próprio Estado. E, a seu ver, a tortura que outrora tinha o preso político como destino certo, hoje, continua a se dirigir às pessoas mais desprotegidas e vulneráveis, os moradores e jovens da periferia, como prática corriqueira. E a impunidade do passado — o silêncio perpetuado por todos estes anos também trouxe sintomas à sociedade em geral — gera o sentimento de impotência nosso, que não conseguimos reagir à violência.

Finalmente, e mais uma vez adotando a dimensão testemunhal do direito à verdade, promoveu-se o seminário “Verdade e Infância

Roubada”, na semana de 6 a 10 de maio de 2013, com audiências complementares nos dias 23, 24 e 28 de maio (estas, portanto, após a instalação da Comissão e das primeiras audiências públicas).

Aqui, as vítimas e testemunhas eram crianças, geralmente filhos e filhas de militantes da resistência à ditadura, que também sofreram ameaças e torturas pela simples condição de parentesco, mesmo que pouco ou nada soubessem das atividades de seus pais. A violação dos direitos humanos das crianças era aspecto ainda pouco conhecido da ditadura militar brasileira, causando portanto grande impacto seu desvelamento pelas próprias vítimas tantas décadas depois: as crianças, filhas e filhos de desaparecidos e presos políticos, falaram através dos adultos já formados que se tornaram.

Quando nos deparamos com as histórias, as memórias das pessoas que outrora eram crianças e foram vítimas da repressão do Estado nos anos da ditadura de chumbo, nos sentimos surpresos e atônitos, mas para os familiares e o meio social dessas vítimas não houve nenhuma surpresa, prática comum que era. E todos conviveram, por décadas, com este drama no seu isolamento. Os pequenos cresceram, mas sem esquecer suas dores, suas perdas, seus traumas.

As inúmeras histórias narradas jogam luz sobre a gravidade do que se vivenciou nos anos da ditadura militar. O Estado violentou crianças, que por ele deveriam ser protegidas. Na pessoa de seus agentes, cometeu atrocidades contra filhos e filhas de perseguidos políticos, considerados inimigos do regime militar. Transferiu aos pequenos a criminalização imputada aos pais, e ainda utilizou-se deles como instrumentos de coação dos genitores, quando não os torturavam direta e impiedosamente.

É paradoxal que, em nome de uma “ordem”, o Estado tenha violado tantas outras ordens.

É um princípio do direito que não corre prescrição contra os menores; contudo, quem teve sua infância roubada nesse período não pôde reivindicar esse direito, pois a lei de anistia afogou no lago do esquecimento os crimes por eles sofridos. Essas crianças nunca tiveram o direito de exigir reparação por violações a seus direitos universais e que sua condição impedia

que prescrevessem; o esquecimento foi somente o alheio, o dos perpetradores; os traumas não estão no fundo do lago da “amnésia-amnistia”, afogados junto aos crimes que ali jazem, e não se apagaram as memórias, não se devolveram as infâncias, para sempre roubadas.

O depoimento da professora e editora de arte Eliana Paiva, filha de Rubens Paiva, parlamentar que dá nome à Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, é em parte diferente dos outros depoimentos da semana: o seu caso, nas suas próprias palavras, foi o de uma “adolescência roubada”; e neste ponto foi muito interessante para os trabalhos da Comissão da Verdade, pois, com o choque da prisão sua e de sua mãe, começa a nascer-lhe a consciência de quem era seu pai, o que significava sua atuação na vida pública do país e o quanto sua casa era um centro de atividade política em plena ditadura.

Consciência adolescente, é claro, mas repleta de lembranças, de Raul Ryff, de Almino Afonso e de tantos outros; lembranças do que viu, ou, antes, ouviu (passou todo o tempo encapuzada ou vendada) no DOI-CODI do I Exército, das torturas sofridas e dos gritos das torturas alheias. Nisso difere dos filhos cuja infância foi roubada, pequenos que eram, e cuja importância foi outra, a de testemunhar a ausência de limites da Doutrina de Segurança Nacional, segundo a qual o inimigo interno podia ter qualquer idade, ainda que infante.

Sendo obviamente impossível reproduzir no espaço desta revista o conteúdo integral das atividades realizadas, optou-se, como se viu, por extrair falas que reproduzissem, na medida do possível, os temas centrais de cada seminário.

O balanço final dessa parceria histórica do ILP com a Comissão da Verdade ainda está por ser feito. O papel relevante sobre a produção da memória e da sua reconstrução, sobre o direito à verdade, os desafios e as formas de atingi-la, dão a este conjunto de seminários um caráter único: uma cooperação a um só tempo teórica e factual, que atendeu muito bem às peculiaridades dos dois órgãos. Pois se a Comissão da Verdade precisava, e muito, dos fatos, e recebeu de cada encontro o relato de experiências de outros quadrantes, além dos depoimentos e das memórias quase roubadas,

por seu lado o ILP reforçou seu caráter de centro de estudos e pesquisas em políticas públicas, em cuja concepção funda-se, como se sabe, a defesa intransigente dos direitos humanos.

Imensamente produtiva, pois, foi a experiência: pela atração de especialistas em áreas tão diversas como o direito internacional, a história, a organização de arquivos, a saúde mental; pela troca de informações específicas sobre comissões da verdade precedentes, com suas limitações e suas inovações; pela geração de um espaço comum para o encontro de pessoas conhecedoras das violações e outras com experiências dessas violações, incluindo infâncias roubadas e nunca antes compartilhadas.

Resumindo isto tudo, o ILP expandiu seus horizontes no tema sensível dos direitos humanos, e também sua percepção das muitas possibilidades de realizar sua missão institucional, aliando o ensino, a pesquisa e a cooperação com outros órgãos ou instituições e contribuindo para sua consolidação na sociedade.